

LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Palmácia autorizado a conceder Gratificação aos profissionais em efetivo exercício de suas atividades junto ao Magistério Municipal, por incentivo à formação acadêmica, como forma de fomentar o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos professores do Município, acarretando a melhoria do ensino.

Art. 2.º. A gratificação tratada neste diploma será paga aos profissionais docentes da educação básica e do suporte pedagógico direto que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades junto às Escolas municipais ou à Secretaria de Educação do Município, e que estiverem cursando ensino superior em pedagogia ou áreas específicas relacionadas à atividade magisterial, ou ainda cursos de pós-graduação em área educacional.

Art. 3.º. Somente farão jus à gratificação instituída por esta Lei os profissionais que comprovarem a devida matrícula nos cursos tratados no art. 2.º. deste diploma, junto às instituições competentes e na conformidade do Decreto Municipal que regula a matéria.

Art. 4.º. Cada profissional beneficiado deverá comprovar mensalmente a sua frequência e seus resultados acadêmicos nos respectivos cursos, junto à Secretaria de Educação do Município, sob pena de cassação do benefício.

Art. 5.º. Caberá à Secretaria de Educação do Município o controle, o acompanhamento e a fiscalização sobre adesão, saída, assiduidade e resultados acadêmicos dos profissionais agraciados por esta Lei.

Art. 6.º. Os critérios, parâmetros, índices e valores do numerário instituído por este diploma deverão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º. A Gratificação de Incentivo à Formação Acadêmica não se incorporará definitivamente, sob nenhum pretexto, à remuneração dos profissionais beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.

